EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, 16 DE MAIO DE 2005

SUPRIME DISPOSITIVO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 235 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Supressiva ao artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

 Art. 1º - O parágrafo único do artigo 235 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 235 – ................................

 Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.